

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI N.º 128/ 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM A QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a fim de atender as despesas com contribuição ao Programa NACAP - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Comarca de Pombal-PB, para o presente exercício, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

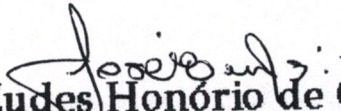
0824320022. XXX - Atendimento a Criança e ao Adolescente
3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 1.000,00

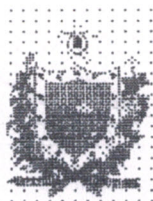
Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão revertidos em favor do FMIA - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Pombal-PB

Art. 3º - Para cobertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal,
Estado da Paraíba, em 28 de Novembro de 2002.


(José Eudes Honório de Queiroga)
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI N.º 128/ 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM A QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a fim de atender as despesas com contribuição ao Programa NACAP - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Comarca de Pombal-PB, para o presente exercício, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

0824320022. XXX - Atendimento a Criança e ao Adolescente

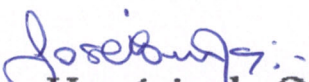
3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 1.000,00

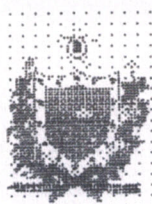
Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão revertidos em favor do FMIA - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Pombal-PB

Art. 3º - Para cobertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de Novembro de 2002.


(José Eudes Honório de Queiroga)
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI N.º 128/ 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM A QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a fim de atender as despesas com contribuição ao Programa NACAP - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Comarca de Pombal-PB, para o presente exercício, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

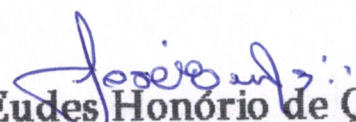
0824320022. XXX - Atendimento a Criança e ao Adolescente
3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão revertidos em favor do FMIA - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Pombal-PB

Art. 3º - Para cobertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de Novembro de 2002.


(José Eudes Honório de Queiroga)
- PREFEITO MUNICIPAL -